	_
	٥
	Щ
	Ċ
	씃
	2
	A-972FDFA1
	4
	ď
ഗ	۳
Ö	×
por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	3552F0A-427R97FF-F17033
Z	4
⋖	ц
ഗ	Ų
SUES DOS S/	5
0	7.3D552F0A-427B97
Δ	7
'n	2
ш	4-
5	₫
ō	c
$\stackrel{\circ}{\sim}$	붓
Ä	ì
$\stackrel{\smile}{\sim}$	ď
$\tilde{\mathcal{Q}}$	\subseteq
œ	ď
ഗ	ċ
Z	ž
\equiv	₹
7	'n
≐	۲
Ž	C
O	ā
Ŋ	ξ
≰	ċ
≥	Ť
o digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRI	.=
⋖	Œ
ď	۵
⋖	۲
\succ	Ž
≒	Ū
8	7
4	ta toe am dov hr/sper
Ħ	2
9	č
ĭ	ć
≒	Ę
ţ2	-
<u>.</u>	ď
<u></u>	Ŧ
Ō	7
ō	Ξ
ď	ď
to foi assinado digit	5
SS	۲
α	≒
.⊆	2
¥	ŧ
2	÷
Ξ	7
Este documento fo	ď
⊑	C
noop	a
ŏ	Ü
ō	ď
Φ	ç
st	nferência acesse
ш	σ
	c
	å
	ŗ
	₽
	Ċ

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_		



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	
FI- NO	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº938/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11480/2018.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Advogado: Não Possui
- 4- Órgão: Serviço de Pronto Atendimento Danilo Corrêa SPA DANILO CORRÊA
- **5- Exercício:** 2017
- **6- Responsável:** Patricia Carvalho Castro (Ordenador de Despesa), Simone Veronica Mendes Dias (Ordenador de Despesa)
- 7- Unidade Técnica: DICAD/AM
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 5911/2018-DMP, Dra. Evelyn Freire de Carvalho , Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Serviço de Pronto Atendimento Danilo Corrêa - SPA Danilo Corrêa. Exercício de 2017.

Irregularidade. Regularidade. Quitação. Revelia. Multa. Determinação. Ciência.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar irregular as Contas da Sra. Simone Veronica Mendes Dias, Diretora do SPA e Policlinica Dr. Danilo Corrêa, período de 01/01/2017 a 31/10/2017, com fundamento no art. 22, inciso III, "b", da Lei nº 2.423/96;
- **10.2. Julgar regular** as Contas da **Sra. Patricia Carvalho Castro**, Diretora do SPA e Policlinica Dr. Danilo Corrêa, Período de 01/11/2017 a 31/12/2017, com fundamento no art. 22, I, da Lei 2.423/96;
- **10.3. Dar quitação** à **Sra. Patricia Carvalho Castro**, Diretora do SPA e Policlínica Dr. Danilo Corrêa, com fulcro no art. 189, I, da Resolução n.º 04/02 TCE/AM;
- **10.4.** Considerar revel a Sra. Simone Veronica Mendes Dias, por não atender no prazo concedido na Notificação n° 167/2018 DICAD/AM

	_
	٥
	۲
	H
	Ž
	9
	δ
	33
8	ċ
\succeq	Ξ
Z	5
ŝ	ᇤ
ഗ	7
ŏ	ŭ
	2
8	4-
⋽	۲
<u>ত</u>	й
쏬	5
占	۲
ĕ	7
ഗ	ċ
롣	2.
ᆜ	ç
≦	
6	a
й	È
₹	ċ
⋛	2
à	٥
ď	4
⊱	ğ
Έ.	ŭ
8	2
ado digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	>
e	5
Ě	٤
ā	σ
ğ	ā
р	ď
8	ŧ
ng	ď
. <u>v</u>	ç
ä	×
<u>o</u>	4
o	ŧ
Ĭ	<u>1</u>
ne	U
Ħ	0
8	ď
Este documento foi assinado digitalm	ferência acesse o site http://consulta toe am dov.hr/spede e informe o código: 3D552EDA-427B97EE-E170339A-972EDEA1
ste	ď
ш	σ.
	5
	ď
	₽

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBLINIAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº938/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

(fls. 195/197), com base no art. 20, § 4, da Lei 2.423/96;

10.5. Aplicar Multa à Sra. Simone Veronica Mendes Dias, Diretora do SPA no período de 01/01/2017 a 31/10/2017, no valor de R\$ 13.654,39 (treze mil e seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos), devido às irregularidades não sanadas, por ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, conforme o art. 2º, VI, da Resolução n° 04/2018 – TCE/AM, que alterou o art. 308 da Resolução n° 04/2002 – TCE/AM, que deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE.

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do **Termo de Quitação**. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.

- **10.6. Determinar** instauração de cobrança executiva em caso de não recolhimento dos valores da condenação no prazo estipulado;
- **10.7. Dar ciência** à **Sra. Simone Veronica Mendes Dias** sobre o desfecho atribuído aos autos.
- **10.8.** Dar ciência à Sra. Patricia Carvalho Castro sobre o desfecho atribuído aos autos.
- 11- Ata: 43ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 18 de Dezembro de 2018
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Mario Manoel Coelho de Mello.
- 13.1. Auditor presente e Relator: Mário José de Moraes Costa Filho.
- **14- Representante do Ministério Público:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Este documento foi assinado digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	onferência acesse o site http://consulta tce am gov.br/spede e informe o código: 3D552E0A-427B97EF-F170339A-972EDFA1

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº938/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Conselheira-Presidente

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO Auditor-Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral